



CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO e dou fé que nos termos dos art. 44 e 45 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº6.015 de 31.12.1973, nesta data, foi conferida Personalidade Jurídica à:

DATA DO REGISTRO: 23/03/2016	LIVRO: A-678	REGISTRO Nº 746.249
------------------------------	--------------	---------------------

Denominação:	ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRONISTAS ESPORTIVOS
Natureza Jurídica:	ASSOCIAÇÃO
Sede:	Av.Cruz das Armas, nº 2314, Cruz das Armas, João Pessoa, Estado da Paraíba.
Fins:	Congregar todos os profissionais da área; Lutar pelo desenvolvimento de todas as modalidades esportivas; Defender os interesses da categoria.
Tempo de Duração:	Indeterminado
Modo de Administração:	Diretoria
Representação:	Presidente
Ato Constitutivo Reformável:	Sim Modo: Através da Assembleia Geral
Responsabilidade Subsidiária dos Membros:	Não respondem
Condição de Extinção:	Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária
Destino do Patrimônio:	Os bens serão destinados a uma instituição de caridade, a critério da Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá sobre a matéria.

Elialdo Witomark da Silva	Presidente
Sirley de Lima Souto	Vice-Presidente
Anacarine Rosas Leal de Albuquerque	Secretária Geral
Josemy da Costa da Silva	Tesoureiro

O referido é verdade e dou fé, aos vinte e três dias do mês de março e dois mil e dezesseis em João Pessoa/PB.


O OFICIAL DO REGISTRO
Vinicius A. Toscano de Brito
Substituto

Selo Digital: ACW52206-YZN4 Confira a Autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS CRONISTAS ESPORTIVOS (APBCE)



ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A Associação Paraibana dos Cronistas esportivos (APBCE), fundada em 18 de Março de 2016, com Sede e Foro na Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, tem por finalidades precípuas:

- a) Congregar todos os profissionais da área;
- b) Lutar pelo desenvolvimento de todas as modalidades esportivas;
- c) Defender os interesses da categoria;
- d) Garantir ao cronista esportivo que for filiado a APBCE o livre acesso à Praças esportivas como estádios, Ginásios, entre outros, para desempenhar o seu trabalho baseado na lei 9.615/98 através de credencial com os dados do profissional.

CAPÍTULO II

DOS PODERES

Art. 2º - São poderes da Associação Paraibana dos Cronistas esportivos:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º - A Assembléia Geral será composta de todos os sócios Efetivos e Beneméritos. Podendo funcionar em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios em gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Os sócios beneméritos de que trata este artigo são os qualificados no parágrafo terceiro do Artigo vigésimo segundo.

Parágrafo Segundo - Se não houver número legal (a metade mais um), será realizada em segunda convocação. Meia hora após aquela indicada no Edital de Convocação, com qualquer número de associados em gozo de seus direitos.

Art. 4º Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o presidente, o vice-presidente e os membros do Conselho Fiscal da APBCE;
- b) Julgar, anualmente, na segunda quinzena do mês de janeiro, o Relatório e o Balanço de Contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Dissolver a Associação Paraibana dos Cronistas esportivos, quando deliberado por 2/3 (dois terços) de seus componentes em gozo dos direitos sociais;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including several illegible signatures and a circular stamp.



d) Cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, após processo regular. Em que se assegure ao indiciado o mais amplo direito de defesa;

e) Apreçar, em grau de recurso, a pena de eliminação imposta pela Diretoria a qualquer sócio da entidade.

Art. 5º - A Assembléia Geral da APBCE, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na segunda quinzena do mês de janeiro para conhecer e julgar o Relatório e o Balanço das Contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral poderá reunir-se em caráter extraordinário, desde que legalmente convocada e em obediência às disposições deste Estatuto;

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral somente poderá tratar e deliberar sobre os assuntos constantes do Edital de sua convocação;

Parágrafo Terceiro - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus associados em gozo de seus direitos, mediante requerimento devidamente justificado;

Parágrafo Quarto - Os Editais de Convocação deverão ser publicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da realização da Assembléia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária;

Parágrafo Quinto - As Assembléias Gerais serão sempre presididas pelo Presidente, salvo se o assunto a ser discutido envolver interesse exclusivo da Presidência. O Presidente designará 02 (dois) Secretários que o auxiliarão no encaminhamento dos trabalhos;

Parágrafo Sexto - Caso o presidente não possa comandar a Assembléia Geral, por motivos alheios a sua vontade, a Assembléia Geral será comandada pelos seguintes membros:

- I) Vice-Presidente;
- II) Secretário-Geral;
- III) Secretário-Adjunto

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 6º - A Diretoria da Associação Paraibana dos Cronistas esportivos -APBCE - compõe se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário-Geral;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de Comunicação;
- f) Diretor social;
- g) Diretor de patrimônio;
- h) Diretor interiorização;
- i) Diretor de Esportes;
- j) Diretor de Articulação;
- k) Diretor de Jurídico.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria terá mandato de três anos (03), contados a partir da posse efetivada imediatamente após conhecido o resultado do pleito.

Parágrafo Segundo - É vedada a reeleição do Presidente por mais de dois mandatos consecutivos. Ou seja, eleição e Reeleição podendo pleitear o cargo três anos após seu segundo mandato.

CAPÍTULO V



DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 7º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a APBCE; em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral, salvo se o assunto a ser discutido envolver interesse próprio;
- c) Visar os cheques das contas, sendo solidariamente responsável com o Tesoureiro pelo emprego correto das verbas da Entidade;
- d) Ordenar o pagamento de débitos legalmente contraídos pela APBCE;
- e) Preparar e apresentar à Assembléia Geral, Relatório Anual das atividades;
- f) Nomear e demitir empregados da Entidade, desde que ouvida a diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Presidente, desde que fique desempregado durante o exercício do mandato e não disponha de outra fonte de, fará jus a uma gratificação, a ser estipulada pela diretoria, e que terá de ser referendada pela Assembléia Geral;

- 1) A gratificação a que se refere o parágrafo acima será automaticamente extinta quando os motivos acima citados extinguiem-se;

Art. 8º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções;

Art. 9º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Redigir e ler as atas das reuniões de Diretoria;
- c) Redigir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente;

Art.10º - Ao Tesoureiro Compete:

- a) Movimentar a parte financeira da Entidade, em sintonia com o Presidente;
- b) Pagar, com autorização do Presidente, os débitos legalmente contraídos pela APBCE;
- c) Apresentar mensalmente, à Diretoria, o Balancete da Tesouraria;
- d) Receber todos os numerários destinados à APBCE, depositando-os em conta corrente da Entidade, aberta em Instituição Bancária;

Parágrafo Único – É expressamente proibido ao Tesoureiro ficar com numerário de qualquer espécie em se poder, por mais de um dia. O desrespeito a este parágrafo dará margem para que o Tesoureiro seja punido na forma deste Estatuto;

Art. 11º - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Redigir os panfletos da entidade;
- b) Trabalhar em conjunto com o Departamento de Marketing;
- c) Organizar, com a ajuda dos companheiros, o jornal da Associação que deverá circular pelo menos uma vez por ano;
- d) Administrar a imagem da APBCE perante a sociedade, mídia;
- e) É de responsabilidade a criação da arte e modelo das carteiras da entidade.

Art.12º - Compete ao Diretor Social:

- a) Presidir as solenidades de cunho social;
- b) Organizar as festas promovidas pela APBCE;
- c) Empenhar-se para levantar fundos para os eventos sociais realizados pela Entidade;

Art.13º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Trabalhar com o Diretor Social, desde que seja solicitado por este;
- b) Zelar pelos bens;
- c) Promover meios para arrecadar fundos para o Patrimônio da Instituição;

Art. 14º - Compete ao diretor de interiorização:

- a) Representar a Associação no interior do estado, despachando com o associado da região;
- b) Articular e incentivar sub sedes da APBCE em Cidades polos da Paraíba;



- c) Ficará responsável pela entrega do credenciamento ao associado da APBCE No interior do estado, bem como também ficará responsável pela ficha cadastral do associado.
- d) Prestar contas (mensalmente) de todas as ações administrativas da diretoria de interiorização.

Art.15º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Convocar os atletas para os jogos da APCE;
- b) Acompanhar a delegação da APBCE nos eventos esportivos de modo geral;
- c) Escalar o time da Associação;
- d) Promover eventos esportivos para os associados;
- e) Providenciar transporte para viagens das delegações.

Art. 16º - Compete ao Diretor de Articulação:

- a) Articular a política implementada de todas diretrizes da APBCE;
- b) Articular convênios, parcerias publicas e/ou privadas que tragam beneficio em prol do coletivo;
- c) articular a política de aproximação com outras associações possibilitando a troca de experiências da crônica esportiva.

Art.17º - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Defender e representar a Associação na esfera da Justiça;
- b) Inteirar-se das leis vigentes no País e manter a Diretoria atualizada em relação a elas;
- c) Está a disposição do associado sempre que ele precisar de auxílio jurídico

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 18º - O Conselho Fiscal é formado por (03) três membros, sendo um deles o Presidente, escolhido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – É da competência do Conselho Fiscal examinar e dar parecer sobre as contas da tesouraria, podendo, inclusive, apresentar à Assembléia Geral, denúncia fundamentada contra membros de quaisquer poderes da Associação, em caso de atentado contra o patrimônio da Entidade;

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente da APCE

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS E SUAS CATEGORIAS

Art. 19º - É considerado apto a integrar os quadros da Associação, aquele que atender aos seguintes requisitos:

- a) Provar ser jornalista profissional ou radialista profissional, registrado no Ministério do Trabalho;
- b) Ser comprovadamente cronista esportivo exercendo sua função em jornal, revista, agência de notícias, rádios comerciais, comunitárias, webs canais televisão, Blogs, sites, no Estado de Paraíba;
- c) São considerados cronistas Esportivos, Narradores, Comentaristas, repórteres de Campo, Fotógrafos e cinegrafistas que trabalham em jornais e programas esportivos de TV e técnicos de externa;
- d) Gozar de bom conceito e não ter exercido atividade ilícita ou ter sofrido pena imposta pela justiça com trânsito em julgado;
- e) Em caso do associado esteja cursando Universidade mais já está na atividade, será obrigatório apresentar declaração de Universidade comprovando que está cursando;

f) Só terá credenciamento matriculado o associado que gozar de registro profissional, sem o registro profissional será credenciamento provisório.



Art. 20º - Os sócios da APBCE dividem-se em

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos;
- d) Correspondentes.

Parágrafo Primeiro – São considerados sócios fundadores os que compareceram à sessão de instalação, em 18 de Março de 2016;

Parágrafo Segundo – São considerados Sócios Beneméritos cidadãos de reputação ilibada, ligadas ou não à Entidade, que tenham prestado serviços relevantes à Associação Paraibana dos Cronistas esportivos ou à causa dos desportos nacionais, desde que obtenham indicação da Diretoria e aprovação em Assembléia Geral;

Parágrafo Terceiro – O Sócio Benemérito, radialista ou jornalista profissional, gozará de todos os direitos do Sócio Efetivo, inclusive o de votar e ser votado, desde que tenha mais de cinco anos de filiação;

Parágrafo Quarto – Findo o mandato, o Presidente será considerado Sócio Benemérito da Entidade;

Parágrafo Quinto – Desde que respeitem o presente Estatuto, jornalista e radialistas profissionais, passam a integrar o quadro de associados como Sócios Efetivos;

Parágrafo Sexto – Serão considerados Sócios Correspondentes os cronistas que residirem fora da Paraíba por um período superior a um ano, devendo para isso, dar ciência à APBCE do seu afastamento;

Parágrafo Sétimo – Os Sócios Beneméritos e os Correspondentes são isentos do pagamento das carteiras da Associação.

Parágrafo oitavo - O associado pagará mensalidade, Assim estando inadimplente estará apto a participar de todas as ações promovidas pela APBCE.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 21º - A admissão de sócios será feita por meio de proposta firmada por um dos Sócios Efetivos e pelo candidato e será instruída mediante um parecer firmado por 03 (três) Sócios Efetivos, designados pela Presidência, depois do que entrará para discussão e votação em reunião da Diretoria. O candidato recusado somente poderá voltar a pleitear seu ingresso na APBCE depois de 01 (um) ano da decisão negativa a seu respeito.

Parágrafo Único - O pleiteante a sócio deverá encaminhar para a Secretaria da Entidade os seguintes documentos:

- a) Três fotos coloridas 3x4;
- b) Fotocópia da CTPS;
- c) Declaração da empresa em que trabalha atestando que integra o Departamento Esportivo e/ou para os declarados autônomos, apresentar os direitos legais sob o veículo ou a ação;
- d) Fotocópia da Carteira do Sindicato dos Radialistas e/ou jornalistas.

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS



Art. 22º - Frequentar as instalações da Associação, participar das atividades e utilizar-se dos serviços e benefícios instituídos na forma deste Estatuto;

Art. 23º - Propor a admissão de associados, respeitadas as normas estatutárias;

Art. 24º - Apresentar queixa à Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Fiscal contra qualquer ato, irregularidade ou infração ao Estatuto;

Art. 25º - Sugerir à Diretoria Executiva medidas que facilitem a plena realização dos objetivos da Associação;

Art. 26º - Requerer sua exclusão;

Art. 27º - Participar das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, e nelas deliberar;

Art. 28º - Votar e ser votado, em conformidade com este Estatuto;

Art. 29º - Somente poderá ser Diretor da APBCE: Sócios Fundadores, Efetivos e os Beneméritos que sejam radialistas e/ou jornalistas a partir do 3º ano de filiação;

Parágrafo Único – Todos os sócios mencionados neste artigo poderão votar e ser votados;

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 30º - Obedecer a este Estatuto;

Art. 31º - Zelar pelos bens da Associação, indenizando-a de qualquer prejuízo que lhe causar por culpa, imprudência, negligência ou na fé;

Art. 32º - Satisfazer pontualmente a todos os compromissos pecuniários relativos a Associação;

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

Art. 33º - As penalidades são:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação;

Art. 34º - Serão punidos com advertência os sócios:

a) Tiverem conduta inadequada que envolva o nome da APBCE, desde que não reincidentes;

b) Atacarem, seus companheiros e a própria Associação através de quaisquer meios;

c) Desrespeitarem decisões da Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral;

Art. 35º - Serão punidos com suspensão, os sócios que:

a) Praticarem atos considerados graves pela Diretoria e que desabonem a Associação;

b) Sejam reincidentes em faltas punidas com advertência;

c) Infringirem dispositivos estatutários, regulamentares, ou atos e resoluções da Diretoria Executiva;

d) Praticarem agressões verbais e/ou físicas nas dependências da Associação, ou em Tribuna de Imprensa sob o controle da APBCE, ou ainda em reuniões de qualquer natureza, organizadas pela Associação;



- e) Causarem danos materiais, independentemente de indenização;
- f) Cometerem faltas para cuja punição, a juízo da Diretoria Executiva, seja insuficiente a pena de advertência e demasiada a pena de eliminação;

Art.36º - A Diretoria será o órgão competente para aplicar as penas de advertência e suspensão, decidindo pela maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, sendo a decisão da Diretoria Executiva única e irrecurável;

Art.37º - Serão punidos com eliminação, os sócios que:

- a) Extraviarem bens pertencentes à Associação;
- b) Afastando-se das regras da moral, sejam condenados pela Justiça à pena superior a 01 (um) ano;
- c) Já tenha sofrido três penas de suspensão ou cinco advertências;
- d) Deixarem de pagar suas mensalidades por dois anos consecutivos;
- e) Apresentarem falsa qualidade, incorrerem em falsidade ideológica ou falsificarem documentos, visando a tirar proveito da Associação, resultando tal ato em prejuízo moral ou material;
- f) No entender da Diretoria cometam falta grave que ultrapasse à pena de suspensão;

Art.38º - Os Sócios que forem eliminados, jamais poderão reingressar na APBCE;

CAPÍTULO XII

DOS MANDATOS

Art.39º - O mandato do Presidente da APBCE terá duração de 03 (Três) anos, sendo vedada a reeleição por mais de dois mandatos consecutivos;

Art.40º - A posse da diretoria eleita dar-se-á imediatamente após o conhecimento do resultado do pleito;

Art.41º - A falta de qualquer membro da Diretoria Executiva a 10 (dez) reuniões consecutivas, ordinárias ou não desde que regularmente convocadas, acarretará perda automática do mandato, salvo por motivo de doença, comprovada por atestado médico;

CAPÍTULO XIII

DAS ELEIÇÕES

Art.42º - Os Membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como seus suplentes, serão eleitos por processo direto, em Assembléia Geral Ordinária, sempre no dia 10 de Abril do ano em que houver eleição;

Art.43º - Somente poderão candidatar-se a cargos eletivos Sócios Fundadores, Efetivos e os Beneméritos, que sejam radialista e/ou jornalistas a partir do 3º ano de filiação;

Art.44º - Os sócios que não estiverem quites com a tesouraria até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a votação, não poderão concorrer a cargos eletivos;

Art.45º - É vedado aos candidatos concorrerem em mais de uma chapa;

Art.46º - Só poderão votar os sócios que estiverem quites com a Tesouraria até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciada a votação;

Art.47º - A chapa ou chapas concorrentes aos Cargos da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva até 05 (cinco) dias antes da data marcada para as eleições, a fim de que sejam registradas e homologadas. As chapas devem conter os nomes completos dos candidatos e, quando for o caso. De seus suplentes, especificados a que cargo concorrem;

Art.48º - O pedido de registro deverá estar assinado por todos os componentes das chapas;



Art.49º - A Diretoria Executiva tem prazo de 03 (três) dias após o recebimento do pedido de registro de uma chapa para se pronunciar, oficialmente, sobre a elegibilidade dos nomes nela relacionados;

Parágrafo Primeiro – Caso algum nome da chapa seja inelegível, toda a chapa tornar-se-á;

Parágrafo Segundo – Uma vez constatada a inelegibilidade de algum membro de uma chapa, a substituição deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena da não obtenção do registro;

Art.50º - A Diretoria Executiva deverá publicar Edital de convocação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do pleito;

Art.51º - As eleições deverão obedecer aos seguintes procedimentos;

- a) Convocação e instalação da Assembléia Geral Ordinária de acordo com as normas estatutárias;
- b) Constituição da mesa receptora de votos. Formada por membros que não podem ser escolhidos entre os componentes das chapas. A mesa deverá ser composta por um Presidente, um Secretário, dois Escrutinadores;
- c) Leitura do Edital de Convocação pelo Secretário, dando início aos trabalhos da eleição;
- d) Fornecimento pela Diretoria Executiva da lista completa, com nomes e números dos associados que, de acordo com o Estatuto, estejam aptos a votar;
- e) Colocação de cabine indevassável, suprida de cédulas das chapas concorrentes, bem como de receptores (ou urnas) junto à mesa eleitoral e à vista de todos;
- f) Fornecimento pela Diretoria Executiva do Livro de Presença dos participantes da Assembléia Geral e de cédulas de votação rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Eleitoral;
- g) Assinatura do sócio no Livro de Presença, e Folha de Votação;
- h) Verificação do nome do sócio na lista dos que têm condição de voto;
- i) Entrega da cédula ao sócio com o nome das chapas para que seja feita a escolha de sua preferência, na cabina indevassável, e posteriormente colocada na urna;

Art. 52º - Em caso de empate nas eleições será considerado vencedor, pela ordem, o sócio:

- a) Mais velho;
- b) Mais antigo;
- c) Que ainda não tenha sido presidente;
- d) Que registrou a chapa primeiro.

Art. 53º - Após o conhecimento do resultado eleitoral será realizado cerimônia de posse com entrega do diploma com o resultado do pleito e a transmissão do cargo

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.54º - Qualquer membro dos poderes (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) que atentar contra as disposições deste Estatuto, perderá automaticamente o mandato, desde que assim decida a Assembléia Geral por maioria de votos dos sócios presentes;

Art.55º - Todas as votações serão secretas, exceto quando da escolha através de aclamação. Não serão aceitos votos por procuração;

Art.56º - No caso de renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária pelo sócio mais antigo em gozo de seus direitos, o que poderá ser feito no prazo de 05 (cinco) dias da renúncia. Renunciando apenas a Diretoria Executiva, assumirá o Presidente do Conselho Fiscal, que permanecerá à frente dos destinos da Entidade até a decisão da Assembléia Geral Extraordinária;



Art.57º - Os poderes somente poderão ser exercidos por associados que tenham pelo menos 21 (vinte e um) anos de idade na data de sua investidura;

Art.58º - Em caso de dissolução, todos os seus bens serão destinados a uma instituição de caridade, a critério da Assembléia Geral Extraordinária, que decidirá sobre a matéria;

Art.59º - As omissões e as dúvidas serão resolvidas pela Diretoria Executiva, por maioria de votos dos presentes à reunião que tratar do assunto;

Art.60º - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação em Assembléia Geral e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da legislação em vigor.

Charles Umberto A. Silva
Sinyer de Lima Santos.
Anacardine R. M. de Albuquerque

JOSEMY DA COSTA DA SILVA :
Gilson Alves da Cunha
Lisio Batista Fernandes
Cezario da Silva dos Santos

Eduardo Habelo Meozes
Kalle Souza de Oliveira

Luiz Portugal Fernandes Neto
Luiz Portugal Fernandes Neto
Alexandra Sales da Silva.

[Signature]
OAB/DF 42486

Edinaldo de Souza Lealonte.



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-480
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

Redeheck, por semelhança, de: ELIMAR WITTMARK DA SILVA
Em teste da verdade - João Pessoa - PB 23/03/2016 08:24:54
Minicurs Azevedo Toscano de Brito - Subscrito
[2016-03-20] TEMPL: R\$ 88,49 FASE: R\$ 0,25 FEP: R\$ 1,20 ISS: R\$ 0,42
SELO DIGITAL: ADM3531-1110

Confira a autenticidade em <https://selodigital.01ph.jus.br>